
UNIÃO DE FREGUESIAS DE SEPINS E BOLHO

RELATÓRIO ANUAL DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Exercício de 2025

I – INTRODUÇÃO

O n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, estabelece a obrigatoriedade dos órgãos executivos das autarquias locais de elaborar, um relatório onde conste o grau de observância do Estatuto do Direito de Oposição.

O presente relatório constitui o repositório dos factos e atos mais relevantes ocorridos na vida da União de Freguesias de Sepins e Bolho durante o exercício de 2025, que devem ser levados ao conhecimento dos titulares do Direito de Oposição, ou seja, dos eleitos que, por força dos resultados eleitorais, não se encontram investidos em funções executivas.

Vivendo num Estado de Direito Democrático, é imperativo constitucional que as oposições tenham acesso a toda a informação relevante sobre a governação local. Assim, e dando cumprimento ao estipulado na Lei n.º 24/98 e na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elabora-se o presente documento.

II – RELATÓRIO

No âmbito do cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, durante o exercício de 2025, foram adotadas as seguintes medidas:

1. Direito à Informação (artigo 4.º da Lei n.º 24/98)

- Todos os requerimentos apresentados pelos titulares do Direito de Oposição, quer por escrito quer verbalmente, foram respondidos em tempo útil, cumprindo os prazos legalmente estabelecidos.
- Em todas as sessões da Assembleia de Freguesia foi apresentado, o elenco das atividades mais relevantes desenvolvidas pela Junta de Freguesia no período entre sessões.
- Encontram-se disponíveis todos os documentos de suporte à atividade administrativa da Junta de Freguesia e fornecidos sempre que solicitados.
- Foram dados todos os esclarecimentos no momento ou posteriormente por escrito

2. Direito de Consulta Prévia (artigo 5.º da Lei n.º 24/98)

- Aos titulares do Direito de Oposição foi-lhes comunicado antes da elaboração das propostas iniciais dos documentos de planeamento e projeção anual ou plurianual, nomeadamente Plano de Atividades, Orçamento, Plano Plurianual de Investimentos a possibilidade de propor medidas orçamentais.
- As propostas e sugestões apresentadas pelos titulares do Direito de Oposição foram atendidas e incorporadas sempre que se enquadraram nos parâmetros de intervenção planeados e orçamentados.
- Não foi realizada consulta pública, apenas informação verbal

3. Direito de Participação (artigo 6.º da Lei n.º 24/98)

- Os titulares do Direito de Oposição foram convidados a participar e estiveram presentes nas seguintes atividades e atos oficiais: Folk Cantanhede.

4. Direito de Antena e Publicidade (artigo 7.º da Lei n.º 24/98)

- [Indicar se os titulares do Direito de Oposição exerceram o direito de antena em órgãos de comunicação social local ou outra forma de publicidade. Eliminar se não aplicável.]

III – CONCLUSÕES

É entendimento do Órgão Executivo da União de Freguesias de Sepins e Bolho que, durante o exercício de 2025:

-
- Aos titulares do Direito de Oposição foi garantida a intervenção livre e o pleno exercício do mandato para que foram eleitos, dentro dos limites da lei.
 - Puderam pronunciar-se livremente sobre todas as questões de interesse público relevante.
 - Foram convidados a participar em todos os atos e atividades oficiais, bem como nas atividades de índole cultural e desportiva realizadas na Freguesia.
 - Não foi por nenhum dos titulares do Direito de Oposição apresentada qualquer reclamação ou voto de protesto.

Considera-se, por isso, que este Executivo deu cabal cumprimento ao estipulado legalmente, razão pela qual se elaborou o presente relatório, que após aprovação será remetido a cada um dos titulares do Estatuto do Direito de Oposição e publicado por edital, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Sepins, 31 de março de 2026